



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Renova o reconhecimento dos cursos de Graduação, Bacharelado em Enfermagem e Nutrição, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará, até 31 de dezembro de 2017.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha e Lúcia Maria Beserra Veras.		
SPU Nº: 3761668/2014 3783599/2014	PARECER: 0454/2014	APROVADO: 30.07.2014

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Prof. José Jackson Coelho Sampaio, mediante os processos SPU nº 3761668/2014 e nº 3783599/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem e Nutrição ofertados pela UECE, nos termos da legislação vigente.

Os processos estão instruídos com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

A UECE, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Foi credenciada inicialmente pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos do Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e da Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise dos processos em pauta, adotou os resultados obtidos pela UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0454/2014

Dos Cursos Avaliados

Os processos oriundos da UECE que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento dos cursos estão, de forma sintética, assim caracterizados:

1) Bacharelado em Enfermagem

Local: CCS – Fortaleza

Carga horária: 4.318 h/a

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de quarenta vagas, semestralmente.

Número de professores: 40(dois especialistas, vinte mestres, dezesseis doutores, um pós-doutor e um livre docente).

Objetivo do Curso: formar profissional capaz de compreender a realidade de saúde da população, para atuar no processo saúde/doença em todas as fases evolutivas do homem, assim como contribuir para o desenvolvimento da profissão, do ensino, da pesquisa, do exercício da cidadania e participação nas entidades de enfermagem.

2) Bacharelado em Nutrição

Local: CCS – Fortaleza

Carga horária: 4.165 h/a

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de trinta vagas, semestralmente.

Número de professores: trinta e nove, (dezoito doutores e vinte e um mestres).

Objetivo do Curso: proporcionar aos alunos em formação os conhecimentos teóricos-práticos em saúde e nutrição, indispensáveis ao exercício pleno da profissão de nutricionista, tornando-os aptos a utilizar tais conhecimentos na promoção, prevenção e recuperação da saúde de indivíduos e coletividades, a partir de uma visão crítica da realidade social na qual estão inseridos.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0454/2014

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
3761668/2014	Bacharelado em Enfermagem	Fortaleza	4.318	95	3
3783599/2014	Bacharelado em Nutrição	Fortaleza	4.165	100	4

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e, ainda, às Resoluções CNE/CES: nº 4, de 13 de julho de 2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do Curso de Graduação em Enfermagem; nº 3, de 07 de novembro de 2001, DCN do Curso de Graduação em Nutrição; nº 5 de 07 de novembro de 2001.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo SINAES nos cursos de Graduação, Bacharelado em Enfermagem e Nutrição, nesta capital, ofertados pela UECE.

Em face do exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos referidos cursos, na modalidade Presencial, nos termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro de 2017.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/4



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0454/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 29 de julho de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2014.

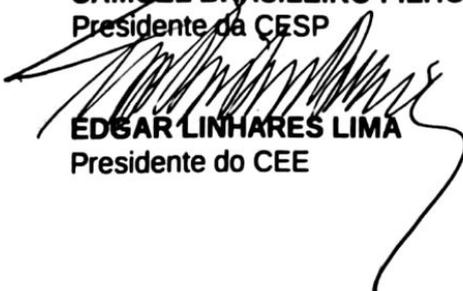
Comissão Relatora


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Comissão de Ensino Superior e Relatora


FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE